PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

# INSTRUMENTO JURÍDICO 8002129/2026

## CONTRATO Nº 121/2026

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços.**

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA estabelecida na Rua Padre Pedro Pinto, nº422, Sala 601 pavimento 6, Bairro Venda Nova, Belo Horizonte – MG, CEP 30610-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marconi Idelfonso Pereira têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 1.432/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 000700.009423/2026-45, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº**

| | | |
|---|---|---|
| **4.978/2008** e | pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000,** | **21.083/2002,** |
| **21.253/2002,** | **22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c** | **48.365/2021,** |
| **40.286/2015,** | **46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022,** | **51.628/2022,** |

**51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de aquisição de "PACOTES DE VIAGEM", visando a realização da viagem relativa à edição de janeiro de 2027 do Programa Disney & NASA da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. (Anexo I), na forma abaixo descrita:

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000700.009423/2026-45, no Termo de Referência, em

detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R$ 3.779.283,21 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada segundo memória de cálculo (Anexo II).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro –** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto –** Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto –** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto –** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Oitavo** – A antecipação de pagamento parcial segue as regras previstas no item 5.3 e 5.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta a solução descrita no Termo de Referência. Haverá o pagamento antecipado da primeira parcela no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da contratação do respectivo LOTE, nos termos do item 7do Termo de Referência.

**Parágrafo Nono** – Para efeito de pagamento dos itens deste lote, este será realizado em duas parcelas, sendo a primeira referente à antecipação de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato e a segunda referente aos 40% (quarenta por cento) restantes. A contratação referente aos serviços constantes neste lote permite a antecipação de pagamento parcial de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme as regras previstas, provenientes de ajustes oriundos do item 5.3.2 do Estudo Técnico Preliminar que originou o Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo** – A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, logo após a assinatura do contrato, detalhando os valores no respectivo documento fiscal, para que a Secretaria Municipal de Educação (SME)

realize o pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo

CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-garantia, no valor de R$ 377.928,32 (trezentos e setenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo –** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto –** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo –** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo –** A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono –** A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo –** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I** – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
**II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**III** – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI** – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

**a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**b)** depósito de valores em conta vinculada;

**c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVIII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIX** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

**XX** – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**XXI** – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**XXII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

**XXIII** - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

**XXIV** - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

**X X V** - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

**XXVI** - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**I** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

**I V** - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o

CONTRATANTE.

**V** - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**VI** - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**VII** - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**VIII** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

**IX** - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

**X** - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**XI** - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

**XII** - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

**XII.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**XIII** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

**XIII.1** - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**XIV** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE

se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a Secretaria Muncipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

**(a) Advertência**;

**(b) Multa**;

**(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

**(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

**2)** 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

**3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

**4)** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**5)** 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

**6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

| | |
|---|---|
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

**Parágrafo Segundo –** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro –** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto**- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

**Parágrafo Sexto** - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da

Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da SME.

**Parágrafo Décimo** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, to-dos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

**a)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
**b)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
**c)** **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único –** Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente

adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 2026NE003494, Código de Despesa 339031, tendo sido empenhada a importância de R$ 2.267.569,93 (Dois milhões e duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003494, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2026.

_____

Bettina Maria Cantuária Libonati

Subsecretária de Gestão

Matrícula: 70/323140-4

_____

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Marconi Idelfonso Pereira

_____

Testemunha

LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES

GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC

Matrícula: 307614-8

_____

Testemunha

PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA

E/SUBG/CCPAR/GFCAC

Matrícula: 328.112-8

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# PACOTES DE VIAGEM - PROGRAMA *DISNEY* & NASA

**AGOSTO/2026**

ANEXO I

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, contratação de diárias de hospedagem, contratação de diárias de traslado terrestre, aquisição de ingressos, contratação de apólices de seguro-viagem e contratação de diárias de guias turísticos bilíngues, integrantes do Lote – "PACOTES DE VIAGEM", visando a realização da viagem relativa à edição de janeiro de 2027 do **Programa *Disney* & NASA**, conforme **QUADRO 1** a seguir:

**QUADRO 1 – LOTE "PACOTES DE VIAGEM"**

| ITEM | Código SIGMA | CATSERV | SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2200600002-09 | 3719 | Aquisição de até 103 passagens aéreas de ida e volta, em voo comercial, partindo da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) para a cidade de Orlando (EUA) e partindo da cidade de Orlando (EUA) para a cidade do Rio de Janeiro (Brasil), nas condições a serem dispostas neste Termo de Referência | UNIDADE | 103 |
| 2 | | | Contratação de 8 diárias de hospedagem em hotel 3 estrelas ou superior, com café da manhã, para até 103 viajantes, onde 824 diárias totais = 8 diárias x 103 viajantes. Deve-se considerar que cada *Subgrupo* deverá pernoitar no mesmo ambiente, seja ele correspondente a quarto único ou a 2 quartos conjugados, para acomodar até 4 pessoas, dormindo em camas separadas (uma cama por viajante), ainda que sejam camas de casal, nas condições a serem dispostas neste Termo de Referência | DIÁRIAS X VIAJANTES | 824 |
| 3 | | | Contratação de 9 diárias de traslado terrestre em território internacional, para deslocamento dos até 103 viajantes, onde 927 diárias totais = 9 diárias x 103 viajantes, contemplando os trechos desde o aeroporto de Orlando (EUA) para o(s) endereço(s) de hospedagem, do(s) endereço(s) de hospedagem para as atrações do Programa *Disney* & NASA e retornos, do(s) endereço(s) de hospedagem para o aeroporto de embarque em Orlando (EUA), para regresso ao Rio de Janeiro (Brasil), nas condições a serem dispostas neste Termo de Referência | DIÁRIAS X VIAJANTES | 927 |
| 4 | | | Aquisição de ingressos para os 8 parques do Programa *Disney* & NASA, para os até 103 viajantes, onde 824 ingressos totais = 8 ingressos x 103 viajantes, nas condições a serem dispostas neste Termo de Referência | INGRESSOS X VIAJANTES | 824 |
| 5 | | | Contratação de até 103 apólices de seguro-viagem com assistência médica, com abrangência para todo o período da viagem internacional que caracteriza o Programa *Disney* & NASA, desde o dia do deslocamento dos viajantes para o aeroporto, na ida, até o dia da chegada dos viajantes nas CRE de origem, na volta, nas condições a serem dispostas neste Termo de Referência | UNIDADE | 103 |
| 6 | | | Contratação de 9 diárias de serviço de até 4 guias de turismo bilíngues (português/Inglês), onde 36 diárias totais = 9 diárias x 4 guias, atendendo à proporção de 1 (um) guia para até 30 pessoas, para acompanhar os até 103 viajantes em todas as atividades do Programa *Disney* & NASA, nas condições a serem dispostas neste Termo de Referência | DIÁRIAS X GUIAS | 36 |

**1.2.** Os serviços a serem licitados se enquadram na Classificação de Materiais do Município classes 2100 e 2200, classificados como serviço comum, tendo os padrões de desempenho e

qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Trata-se da prestação de serviço sem dedicação exclusiva ou preponderância de mão de obra, tendo em vista não se configurar como atividade essencial da **LICITANTE**, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional, mas tão somente como meio de execução de seu objetivo principal, não representando um elemento preponderante na composição do custo do serviço.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A descrição da necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência – TR constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP inserto no processo administrativo **SEI 000700.009423/2026-45**.

**2.2.** Ressalta-se que, conforme consta no processo SEI 000700.003492/2026-45, a totalidade dos serviços visando a realização do **Programa *Disney* & NASA**, em sua edição de **janeiro de 2027,** foi planejada para ser contratada em 3 (três) lotes de serviços (Lote I – Emissão documental; Lote II – Pacote de viagens; Lote III – cartões) cuja licitação correspondeu ao Pregão PE SME 90.335/2026. No entanto, apenas os lotes I e III performaram, tendo sido homologados por meio do referido Pregão[1], restando fracassada a licitação dos serviços componentes do Lote II – PACOTE DE VIAGEM – contratação da qual se ocupa o presente TR.

**2.3.** A edição de janeiro de 2027 do **Programa *Disney* & NASA** está sendo planejada para ocorrer inteira e obrigatoriamente dentro do período das **férias escolares de janeiro de 2027,** com saída do Brasil (embarque) possível entre os dias **11 e 22 de janeiro de 2027** e com duração de 9 (nove) dias e 8 (oito) pernoites.

**2.4.** A edição de janeiro de 2027 do **Programa *Disney* & NASA** está sendo planejada para contemplar até 103 viajantes, a saber:

- até 64 (sessenta e quatro) estudantes da Rede Municipal de Educação com os melhores desempenhos na **OCM 2026**[2].
- até 3 (três) estudantes premiados na **OCM 2025**, que não usufruíram da viagem ocorrida em janeiro de 2026[3].
- até 36 (trinta e seis) servidores da SME, viajantes a trabalho.

---

[1] Sua homologação encontra-se publicada nas páginas 62, 63 e 64 da Edição n. 65, de 23 de junho de 2026, do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

[2] O regulamento da premiação relativa à OCM 2026 encontra-se publicado na Resolução SME Nº 565, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

3 Trata-se do estudante JOAQUIN SETTE HERNANDEZ que, em janeiro de 2026 viajou por conta da premiação na OCM 2024 mas também foi vencedor da OCM 2025; trata-se dos estudantes MIGUEL ANGELO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO e RAFAELA SERSOSIMO NORMANDIA, que foram vencedores na OCM 2025 mas não viajaram em janeiro de 2026, por terem sido aprovados em colégios militares, com obrigatoriedade de apresentação à época da viagem.

**2.5.** Para um maior detalhamento acerca dos pretensos viajantes a participar da edição de janeiro de 2027 do **Programa *Disney* & NASA** tem-se o **QUADRO 2** a seguir:

**QUADRO 2 – COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA *DISNEY* & NASA - JANEIRO DE 2027**

| **Composição do Programa Disney & NASA – JAN/27<br>Até 103 viajantes, dentre os quais:** | |
|---|---|
| **Até 67 alunos, onde:** | **Até 36 servidores, onde:** |
| Até 64 alunos premiados na OCM 2026 | Até 23 servidores **acompanhantes** (um para cada ***Subgrupo****) |
| | Até 7 servidores de **apoio logístico** (um para aproximadamente cada 10 alunos) |
| Até 3 alunos premiados na OCM 2025 | Até 3 servidores do núcleo da **Comunicação Social** da SME (1 organizador e 2 operacionais, sendo 1 operacional por *grupo***) |
| | Até 3 servidores do núcleo da **Organização da Viagem** (1 supervisor + 2 coordenadores, sendo 1 coordenador por ***Grupo*****) |

* Usaremos a designação "***Subgrupo***" para cada composição formada por um servidor acompanhante + 1 a 3 aluno(s) destinados a ele pela E/CTO; **usaremos a denominação "***Grupo***" para cada conjunto de viajantes delimitado pela E/CTO, a ser inteiramente comportado em um ônibus, para efeito dos deslocamentos terrestres em território internacional.

**2.6.** A listagem contendo os nomes, dados de contato e demais informações úteis dos viajantes, bem como sua distribuição nos ***Subgrupos*** e ***Grupos*** a serem definidos pela SME, por ocasião da organização para operacionalização do **Programa *Disney* & NASA** – edição de janeiro de 2027, será fornecida pela SME à(s) CONTRATADA(s) em tempo que oportunize a execução dos serviços que caracterizam a(s) pretensa(s) contratação(ões).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** No que se refere à **participação de consórcios** conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um serviço comum e ante as suas características já especificadas, não se entende como necessária a participação de consórcios pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto para tal condição, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame frustrada.

**3.1.1.** Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

**3.1.2.** Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

**3.1.3.** As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

**3.1.4.** A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

**3.2.** No que se refere à **participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (Art.16 da Lei Federal nº 14.133/2021) **considera-se que não será permitida tal participação**, pois entende-se que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao preposto da contratada, que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.

**3.3. Subcontratação:**

**3.3.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação - SME e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**3.3.2.** A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limitesda subcontratação, inclusive as e natureza trabalhista e previdenciária.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Conforme exposto no **QUADRO 1**, no que se refere ao **LOTE – "PACOTES DE VIAGEM"**, têm-se 6 (seis) itens, relativos aos serviços visando aquisição / suporte quanto a: 1) passagens aéreas, 2) hospedagem, 3) traslados, 4) ingressos para os parques a serem visitados, 5) seguros-viagem e 6) guias turísticos.

**4.1.1. Item 1 – Emissão de passagens aéreas**: A CONTRATADA deverá emitir até **103** (cento e três) passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro – Orlando / Orlando – Rio de Janeiro), para os viajantes confirmados pela SME. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo visto estadunidense tenha sido negado. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de passagens aéreas do que o previsto no planejamento da viagem.

**4.1.2.** O serviço de emissão de passagens aéreas precisará seguir as determinações a seguir:

**4.1.2.1.** O quantitativo total de viajantes confirmados deverá viajar, preferencialmente, no mesmo voo. No entanto, caso seja indispensável à operacionalização da viagem, será possível dividir este quantitativo em no máximo 2 (dois) voos, desde que atendidas as exigências a seguir:

**4.1.2.1.1.** Precisará haver ao menos um ***Grupo*** inteiro, com sua configuração intacta (**conjunto de *Subgrupos* e demais servidores viajantes a trabalho, assistidos por um servidor a trabalho, no papel de coordenador**) por voo (sobre a noção de ***Subgrupo*** e ***Grupo***, ver notas explicativas inseridas no **QUADRO 4** deste TR).

**4.1.2.1.2.** Qualquer necessidade de se repartir o quantitativo total de viajantes em 2 (dois) voos distintos, ainda que atendida a exigência acima, precisará ser apresentada e justificada pela **CONTRATADA**, previamente, através de e-mail (ctosme@rioeduca.net), à área demandante – E/CTO e só será permitida **mediante aprovação e autorização expressa** da SME, através de manifestação escrita da área demandante.

**4.1.2.1.3.** Havendo mais de um voo, eles deverão, obrigatoriamente, sair do mesmo aeroporto, na mesma data, sem poder haver prejuízo dos prazos previstos para a execução do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2027,** que deverá ocorrer inteiramente (ida e volta) dentro do período das férias escolares do mês de janeiro de 2027.

**4.1.2.2.** As passagens aéreas **deverão** incluir **serviço de bordo** (alimentação – refeição com bebida) aos viajantes durante os voos.

**4.1.2.3.** As passagens aéreas **deverão** incluir item pessoal e bagagem de cabine.

**4.1.2.4.** As passagens aéreas **não deverão** incluir bagagem despachada.

**4.1.2.5.** A **CONTRATADA** deverá prover solicitação de **alimentação diferenciada** nos voos, caso haja viajantes com restrições/necessidades alimentares específicas.

**4.1.2.6.** A **CONTRATADA** deverá garantir, às suas expensas, os **recursos de locomoção** e os **recursos de acessibilidade** nos aeroportos e nos voos, caso haja indivíduo(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de tais recursos, por razões de saúde, dentre os viajantes.

**4.1.2.7.** A **duração total de cada trajeto** (tanto de ida, quanto de volta) deverá ser de **no máximo 17 (dezessete) horas**, somando-se as horas de voo mais o tempo de espera entre voos, se houver. Para efeito dessa medição, o tempo total de duração

da viagem de um trajeto inicia no horário programado de decolagem no aeroporto de origem até o momento da aterrissagem no aeroporto do destino.

**4.1.2.8.** A **CONTRATADA** deverá adquirir voos com **no máximo 1 (uma) conexão** em cada trajeto (tanto na ida, quanto na volta), com **tempo máximo de até 5 (cinco) horas de espera**.

**4.1.2.9.** Na ocorrência de conexão com **espera superior a 3 (três) horas**, a **CONTRATADA** deverá fornecer valor destinado a **refeição** para todos os viajantes do voo, que deverá ser de US$ 20 (vinte dólares americanos) por pessoa, em montante a ser disponibilizado ao coordenador do ***Grupo*** em questão, através de **cartão pré-pago internacional na função débito,** com entrega/carga realizada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data de embarque.

**4.1.2.10.** Havendo **conexão em outro país** na ida ou na volta, a **CONTRATADA** deverá **verificar a existência de exigências aos ingressantes**, como por exemplo necessidade de visto, de vacinação, de testagem para doenças específicas, de documentos adicionais ou de qualquer outra espécie, **providenciando tudo o que for necessário** para todos os passageiros e se responsabilizando, inclusive, por todos os custos envolvidos.

**4.1.2.11.** Caso ocorram **problemas com os voos**, que afetem os roteiros de visitação previamente estipulados, caberá à **CONTRATADA** providenciar os ajustes que se fizerem necessários na programação das visitações e informá-los à SME para validação, no intuito de garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades que caracterizam o **Programa *Disney* & NASA**, cabendo a ela responsabilizar-se pelos eventuais custos extras destes ajustes, se ocorrerem.

**4.1.2.12.** Caso ocorram **problemas com os voos** que impliquem em maior permanência do que a prevista, seja em território nacional ou internacional, ao longo do trânsito para o destino, em qualquer trecho da ida ou da volta, caberá à **CONTRATADA** garantir hospedagem, alimentação, traslados, extensão de seguro-viagem com assistência saúde, informações atualizadas e demais assistências de viagem que se façam necessárias a todos os viajantes afetados.

**4.1.2.13.** É responsabilidade da CONTRATADA **informar aos viajantes** sobre as **regras do voo** (como peso máximo das bagagens, tipos de bagagens permitidas, objetos proibidos e objetos permitidos nas bagagens despachadas e de mão), horário recomendado de chegada aos aeroportos para a realização dos procedimentos que antecedem ao embarque, dentre outras informações que a companhia aérea disponibilizar.

**4.1.2.14.** É responsabilidade da CONTRATADA **informar aos viajantes** sobre as **características climáticas e a temperatura** do local de destino no período da viagem, sugerindo o uso de acessórios de vestuário adequados ao conforto térmico de todos. Tais informações deverão ser comunicadas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque.

**4.1.2.15.** É responsabilidade da CONTRATADA **informar aos viajantes** sobre a existência de **restrição/proibição de itens medicamentosos** no local de destino. Tais informações deverão ser comunicadas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque.

**4.1.2.16.** É responsabilidade da CONTRATADA **informar e orientar os viajantes** sobre **todos os procedimentos dos aeroportos em viagens internacionais**, como os relativos ao *check-in*, passagem no raio-x, passagem pelas autoridades locais, inclusive trâmites na imigração e na alfândega, busca pelo portão de embarque e embarque na aeronave.

**4.1.2.17.** É responsabilidade da CONTRATADA **orientar os viajantes** quanto aos procedimentos de aeroporto nas **conexões**.

**4.1.2.18.** Ao longo do trânsito aéreo e dos procedimentos de aeroporto, a CONTRATADA deverá manter **pessoal de apoio em contato** com os Coordenadores de cada ***Grupo***, fornecendo assistência para a resolução de problemas fortuitos que possam ocorrer junto às companhias aéreas e/ou autoridades locais.

**4.1.2.19.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do embarque, as alternativas de voos, dentro das especificações solicitadas, à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para validação e escolha daquele(s) que melhor atenderá(ão) a SME e que deverá(ão) ser adquiridos

**4.1.2.20.** Todos os voos de cada trajeto (ida e/ou volta) deverão constar no **mesmo código localizador**. Não serão aceitas compras de trechos separados de voos que não estejam agrupados numa única reserva.

**4.1.2.21.** Os códigos localizadores **deverão ser acessíveis** diretamente pela SME, sem intermediários, por meio dos sítios eletrônicos ou aplicativos das respectivas companhias aéreas que irão transportar os passageiros.

**4.1.2.22.** A CONTRATADA **deverá fornecer** o comprovante de bloqueio emitido pela(s) companhia(s) aérea(s), contendo expressamente as informações a seguir à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, ou outro meio indicado pela área, com **antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque**:

i. **itinerário completo** de todos os voos (ida e volta).
ii. **número e nomes** dos viajantes de todos os voos.
iii. **códigos localizadores** de todas as passagens aéreas.
iv. **comprovante de pagamento integral** de todas as passagens aéreas.

**4.1.3. Item 2 – Contratação de diárias de hospedagem**: A CONTRATADA deverá providenciar até **824** (oitocentas e vinte e quatro) diárias de hospedagem (a saber: 824 = 8 diárias x 103 viajantes). Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo visto estadunidense tenha sido negado. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de diárias de hospedagem do que o máximo previsto neste TR.

**4.1.4.** Para a contratação das diárias de hospedagem, deve-se atentar para as seguintes condições:

**4.1.4.1.** O total de viajantes deverá ficar, obrigatoriamente, no mesmo hotel.

**4.1.4.2.** O hotel a ser contratado deverá possuir **classificação mínima** de **3 (três) estrelas**.

**4.1.4.3.** A CONTRATADA deverá garantir, às suas expensas, os **recursos de locomoção** e os **recursos de acessibilidade** no hotel, caso haja indivíduo(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de tais recursos, por razões de saúde, dentre os viajantes.

**4.1.4.4.** O hotel deverá oferecer **café da manhã** para todos os viajantes do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2027** e precisarão ser atendidas as condições a seguir:

**4.1.4.4.1.** Não poderá haver distinção entre o café da manhã servido aos viajantes do **Programa *Disney* & NASA** e o café da manhã servido aos demais hóspedes do hotel.

**4.1.4.4.2.** Caso haja viajantes com restrições/necessidades alimentares específicas, a CONTRATADA deverá prover solicitação de **alimentação diferenciada** nos cafés da manhã do hotel, às suas expensas.

**4.1.4.4.3.** Caso ocorra qualquer **eventualidade que impeça o fornecimento do café da manhã** pelo hotel, a **CONTRATADA** deverá garantir essa refeição aos viajantes às suas expensas, conforme definido a seguir:

**4.1.4.4.3.1.** O valor destinado ao café da manhã deverá ser de pelo menos US$ 15 (quinze dólares americanos) por pessoa, em montante a

ser disponibilizado ao supervisor geral da viagem, através de **cartão pré-pago internacional na função débito,** com entrega/carga realizada com antecedência suficiente para que o café da manhã seguinte e os demais possam ser providenciados em tempo, sem prejuízo à regularidade de horários para com a alimentação dos viajantes.

**4.1.4.5.** Com relação à **distribuição dos viajantes por quartos de hotel**, devem ser observadas as seguintes condições:

**4.1.4.5.1.** Cada ***Subgrupo*** deverá ser acomodado no mesmo ambiente para pernoite, seja ele correspondente a quarto único ou a 2 (dois) quartos conjugados, com capacidade para acolher até 4 (quatro) pessoas, dormindo em camas separadas (uma cama por viajante), ainda que sejam camas de casal.

**4.1.4.5.2.** À exceção dos tutores de ***Subgrupo***, que precisarão estar acomodados nos mesmos quartos que os seus respectivos estudantes, os demais **servidores viajantes a trabalho** poderão compartilhar quartos entre si, desde que observadas as exigências a seguir:

**4.1.4.5.2.1.** Os servidores viajantes a trabalho (do **sexo masculino**) não podem ocupar o mesmo quarto que as servidoras viajantes a trabalho (do **sexo feminino**). Ou seja, para servidores, havendo compartilhamento de quartos, precisará haver quartos exclusivamente masculinos e quartos exclusivamente femininos.

**4.1.4.5.2.2.** Para os quartos compartilhados entre os servidores e entre as servidoras, sejam eles quartos com 2 (duas), 3 (três) ou mais camas, **deverá ser assegurado que cada pessoa tenha uma cama própria, separada, ainda que seja cama de casal**.

**4.1.4.6.** No caso de haver viajante(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de **recursos de locomoção e/ou acessibilidade** por razões de saúde, tais recursos deverão ser garantidos pela CONTRATADA, às suas expensas, possibilitando-lhe(s) plena circulação no hotel.

**4.1.4.7.** Para efeito da realização dos procedimentos de ***check-in*** e ***check-out*** dos viajantes no hotel, deverão ser observados os horários das chegadas e partidas dos seus voos. Sendo assim, a CONTRATADA deverá garantir que os viajantes não fiquem desabrigados, sem acesso a banheiros, alimentação/hidratação e guarda de bagagens em intervalo de tempo que anteceda a entrada ou em intervalo de tempo posterior à saída do hotel.

**4.1.4.8.** Eventuais **custos de manutenção decorrentes do mau uso de equipamentos, móveis ou utensílios pertencentes ao hotel por parte dos viajantes** precisarão ser arcados pela CONTRATADA e informados à área demandante por e-mail, com os devidos registros e comprovações, para que haja o posterior ressarcimento.

**4.1.4.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do embarque, as alternativas de hospedagens, dentro das especificações solicitadas, à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para validação e escolha daquela que melhor atenderá a SME e que deverá ser contratada.

**4.1.4.10.** A CONTRATADA **deverá fornecer** o comprovante de contratação e de quitação do pagamento integral das **diárias de hospedagem** à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, com **antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque**.

**4.1.5. Item 3 - Traslados terrestres em solo internacional**: A CONTRATADA deverá providenciar até **927** (novecentas e vinte e sete) diárias de traslados (a saber: 927 = 9 diárias x 103 viajantes). Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo visto estadunidense tenha sido negado. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de diárias de traslados terrestres do que o máximo previsto neste TR.

**4.1.6.** Para a contratação das diárias de traslados terrestres, deve-se atentar para as seguintes condições:

**4.1.6.1.** Os traslados contemplarão os **trechos** do aeroporto de Orlando ao hotel; do hotel aos parques e destino(s) de compra(s) previstos no **Programa *Disney* & NASA** (ida e volta); do hotel para o aeroporto de Orlando (EUA) quando do regresso ao Rio de Janeiro (Brasil).

**4.1.6.2.** Os veículos para os traslados deverão atender **exclusivamente** aos viajantes do **Programa *Disney* & NASA**, não podendo ser compartilhados com terceiros.

**4.1.6.3.** Para efeito da distribuição dos viajantes nos veículos destinados aos traslados terrestres, é importante observar que os ***Grupos*** definidos pela SME não poderão ser divididos em diferentes veículos, para os traslados. Ou seja, cada ***Grupo*** deverá ser acomodado **inteiramente** em **1 (um)** veículo terrestre para traslado, adequado à quantidade de viajantes que o componha. Neste sentido, poderá haver até 2 (dois) veículos terrestres para os traslados coletivos, à exceção

do disposto no tópico 4.1.6.8[4].

**4.1.6.4.** O(s) roteiro(s) de visitação dos parques que constam do **Programa *Disney* & NASA**, determinantes para o estabelecimento dos **trajetos a serem percorridos** pelos veículos destinados aos traslados terrestres em solo internacional, serão definidos em conjunto pela área demandante – E/CTO e pela CONTRADADA e precisarão estar decididos com até 30 (trinta) dias de antecedência ao embarque.

**4.1.6.5.** Os **estabelecimentos comerciais que constarão do roteiro** da viagem por ocasião do dia destinado às compras dos estudantes serão definidos em conjunto pela área demandante – E/CTO e pela CONTRADADA e precisarão estar decididos com até 30 (trinta) dias de antecedência ao embarque.

**4.1.6.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar nos veículos, às suas expensas, **água** não gaseificada aos viajantes (ao menos uma garrafa de meio litro por viajante), durante todos os trajetos contemplados pelos traslados.

**4.1.6.7.** A CONTRATADA deverá garantir que seja dada ciência aos viajantes sobre os **locais e horários de encontro para a chegada e saída dos traslados**, em cada trecho.

**4.1.6.7.1.** Havendo eventual atraso dos viajantes que porventura acarrete a perda de algum traslado, caberá à CONTRATADA providenciar **estratégia excepcional de transporte** para a locomoção dos viajantes atrasados, de modo que possam acompanhar os demais nas atividades planejadas para a ocasião.

**4.1.6.8.** A CONTRATADA deverá garantir a adoção de estratégia de locomoção terrestre adicional, às suas expensas, visando atender necessidades individuais de viajantes para a cobertura de eventualidades não previstas no roteiro, sem prejuízo às ações de locomoção coletiva previstas para o restante do grupo, visando a não interrupção do roteiro para a maioria. São exemplos de necessidades individuais de viajantes que precisarão ser contempladas por estratégia de locomoção terrestre adicional:

**4.1.6.8.1.** Necessidade de estratégia de locomoção terrestre para condução individual de viajante a local de atendimento médico;

**4.1.6.8.2.** Necessidade de estratégia de locomoção terrestre para condução

[4] Ressalta-se que o tópico 4.1.6.8 prevê que a CONTRATADA deverá adotar estratégia de locomoção terrestre adicional, às suas expensas, visando atender necessidades individuais de viajantes que, porventura, sejam acometidos por eventualidades, sem prejuízo às ações de locomoção previstas para o restante dos viajantes, na execução do roteiro.

individual de viajante a estabelecimentos comerciais não previstos no roteiro, quando devidamente justificada pela SME;

**4.1.6.8.3.** Necessidade de estratégia de locomoção terrestre para condução individual de viajante da atração ao hotel / do hotel à atração, em casos excepcionais, quando devidamente justificada pela SME;

**4.1.6.8.4.** Necessidades de estratégia de locomoção terrestre para condução individual de viajante, por qualquer razão não prevista neste tópico, quando devidamente justificada pela SME.

**4.1.6.9.** A CONTRATADA deverá garantir seja dada ciência aos viajantes sobre os **locais e horários de encontro para a chegada e saída dos traslados**, em cada trecho.

**4.1.6.10.** A CONTRATADA será responsável por **solucionar ocorrências de quaisquer naturezas** que acometam os traslados terrestres em território internacional, observando as determinações a seguir:

**4.1.6.10.1.**Todas as **ocorrências atípicas e não previstas** envolvendo os traslados deverão ser comunicadas à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net.

**4.1.6.10.2.**Havendo **situações graves** ocorridas durante os traslados, elas deverão ser comunicadas de imediato, através de ligação telefônica ou aplicativo de mensagem ao supervisor da viagem (o número de contato será conhecido e informado à CONTRATADA oportunamente) e/ou ao número +55 (21) 2976-2321. Posteriormente ao contato telefônico, também precisará haver registro por e-mail à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net.

**4.1.6.10.3.**Caso haja **problemas com os traslados que afetem os roteiros de visitação** previamente estipulados, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, os ajustes que se fizerem necessários para garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades e atrações que caracterizam o **Programa *Disney* & NASA**.

**4.1.6.10.4.**Caso haja **problemas com os traslados que impliquem em maior permanência do que a prevista em território internacional**, caberá à CONTRATADA garantir, às suas expensas, extensão suficiente das diárias de hospedagem, ajuste na oferta de alimentação, traslados extras, extensão dos seguro-viagem com assistência saúde. Também caberá a ela fornecer à área demandante e aos viajantes informações atualizadas quanto

à retomada do fluxo normal da viagem.

**4.1.6.11.** Todos os veículos utilizados nos traslados terrestres deverão contar com **recursos de acessibilidade** para atender aos viajantes que porventura necessitarem.

**4.1.6.12.** A CONTRATADA deverá fornecer à SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante do pagamento integral das diárias de traslados terrestres para atender aos viajantes do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2027**.

**4.1.7. Item 4 – Aquisição de ingressos para os parques**: A CONTRATADA deverá realizar a aquisição e fornecer suporte referente aos até 824 (oitocentos e vinte e quatro) ingressos para os parques previstos no **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2027**. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo visto estadunidense tenha sido negado. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de ingressos para os parques do que o máximo previsto neste TR.

**4.1.8.** Para a aquisição dos ingressos para os parques, deve-se atentar para as seguintes condições:

**4.1.8.1.** Deverão ser adquiridos ingressos para todos os parques abaixo:

i. Parque *Epcot*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
ii. Parque *Disney's Hollywood Studios*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
iii. Parque *Animal Kingdom*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
iv. Parque *Magic Kingdom*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
v. *Kennedy Space Center*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
vi. Parque *Universal Studios*® e *Islands of Adventure*® (um dia inteiro de visitação para os 2 (dois) parques, da abertura ao fechamento)
vii. Parque *Epic Universe*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)

**4.1.8.2.** Não será aceita a **substituição** de nenhum dos parques elencados no item anterior, exceto por absoluta impossibilidade de visitação em decorrência de sinistro, força maior ou demais acontecimentos impeditivos, publicados pelos canais oficiais dos mesmos. Apenas neste caso, será considerada a possibilidade de substituição da visitação por outra equivalente e, para tanto, a substituição sugerida pela CONTRATADA precisará ser previamente informada e negociada

com a área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para análise e decisão final, o que deverá ocorrer com até 30 (trinta) dias de antecedência ao embarque.

**4.1.8.3.** O **período de visitação de cada parque** deverá abarcar desde a sua abertura ao seu fechamento; tal período apenas poderá ser reduzido a pedido da área demandante – E/CTO, em função de sua própria necessidade ou conveniência.

**4.1.8.4.** Caberá à CONTRATADA fornecer suporte e solução, no caso de haver **problemas com o ingresso** de qualquer viajante na entrada de algum parque. Tal solução deverá ser providenciada em tempo suficiente para não gerar prejuízo no tempo de visitação ao parque, para o viajante afetado.

**4.1.8.5.** No caso haver viajante(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de **recursos de locomoção e/ou acessibilidade** por razões de saúde, tais recursos deverão ser garantidos pela CONTRATADA, às suas expensas, possibilitando-lhes plena circulação nos parques.

**4.1.8.6.** A CONTRATADA deverá fornecer **crachás de identificação** a todos os viajantes, orientando quanto às estratégias a serem ser adotadas no caso de se perderem dos demais, ao longo da visitação aos parques.

**4.1.8.7.** A CONTRATADA deverá enviar à área demandante – E/CTO, através do e-mail ctosme@rioeduca.net com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante do pagamento integral de todos os ingressos dos parques que integram o **Programa *Disney* & NASA**, para todos os viajantes. O *voucher* para a retirada dos ingressos físicos (cartões) deverá ser disponibilizado na mesma ocasião.

**4.1.9. Item 5 – Contratação de seguros-viagem com assistência saúde**: A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de seguro-viagem com assistência saúde para os até 103 (cento e três) viajantes e fornecer suporte ao uso. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes cujo visto estadunidense tenha sido negado. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de seguros-viagem do que o máximo previsto neste TR.

**4.1.10.** Para a aquisição dos seguros-viagem com assistência saúde, deve-se atentar para as seguintes condições:

**4.1.10.1.** A contratação do seguro-saúde com assistência médica se justifica para garantir amparo aos viajantes ao longo de toda a viagem; também se considerou que, que em solo internacional, despesas médicas costumam ter custo alto e que não há serviço público de saúde disponível.

**4.1.10.2.** O seguro-saúde com assistência médica deverá cobrir os viajantes desde o dia do seu deslocamento ao aeroporto na ida, finalizando no dia do seu desembarque nas CREs, na volta.

**4.1.10.3.** O valor mínimo para a cobertura de ressarcimentos previstos pelo seguro-viagem deverá ser de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos). Tal valor foi definido tendo como referência o solicitado nos planejamentos das 3 (três) viagens anteriores do **Programa *Disney* & NASA** (ocorridas em janeiro de 2024, em janeiro de 2025 e em janeiro de 2026).

**4.1.10.4.** No caso da necessidade de se acionar o seguro-viagem com assistência médica, a CONTRATADA deverá oferecer **suporte** ao viajante, se houver dúvidas ou dificuldades no contato com a seguradora.

**4.1.10.5.** No caso da necessidade de custeio de despesas com assistência médica para qualquer dos viajantes do **Programa *Disney* & NASA** que ultrapassem a cobertura de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos), tais despesas deverão ser providas pela CONTRATADA para garantir imediatamente o atendimento emergencial ao viajante. Neste caso, a CONTRATADA precisará informar à área demandante – E/CTO sobre o ocorrido, através do e-mail ctosme@rioeduca.net anexando a documentação comprobatória do pagamento, para que haja o posterior ressarcimento.

**4.1.10.6.** Os **comprovantes da contratação e do pagamento integral dos seguros-viagem** com assistência médica para os viajantes do **Programa *Disney* & NASA,** bem como as **informações sobre como acioná-los em caso de necessidade** deverão ser enviados à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque.

**4.1.11. Item 6 – Contratação de guias de turismo bilíngues:** A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de até 36 (trinta e seis) diárias de guias de turismo bilíngues, nas condições estabelecidas a seguir:

**4.1.11.1.** A quantidade de diárias prevista para ser contratada equivale à proporção de 1 (um) guia de turismo bilíngue para até 30 (trinta) viajantes, disponível diariamente, ao longo dos 9 (nove) dias de viagem, acompanhando os viajantes em todos os deslocamentos desde o traslado de chegada até o traslado de partida dos EUA, acompanhando-os ao longo das visitações aos parques e no dia destinado às compras. Sendo assim, tem-se o quantitativo de 4 (quatro) guias para o período de 9 (nove) dias inteiros, resultando em 36 (trinta e seis) diárias a contratar.

**4.1.11.2.** A contratação de guias de turismo bilíngues se justifica pela necessidade

de se garantir aos viajantes pleno aproveitamento das experiências ao longo da viagem.

**4.1.11.3.** Os guias deverão ser capazes de prestar informações gerais e peculiaridades sobre a cidade de Orlando; deverão conhecer minuciosamente cada um dos parques e estabelecimentos de compras previstos no **Programa *Disney* & NASA**; deverão ser capazes de realizar indicações de alternativas para alimentação e compras dos viajantes; deverão estar preparados para encaminhar os viajantes aos postos de primeiros-socorros dos parques e estabelecimentos de compras, caso necessário; deverão conhecer os trâmites para o resgate de pertences nos postos de achados e perdidos dos parques e estabelecimentos de compras; deverão estar aptos a atender aos viajantes em sua diversidade; deverão dominar as línguas portuguesa e inglesa; deverão cuidar da coesão dos ***Grupos*** sob sua responsabilidade, evitando dispersões; deverão instruir os viajantes sobre as estratégias a adotar, no caso de se perderem do ***Grupo***, garantindo seu resgate e retorno; deverão otimizar os percursos nos parques e estabelecimentos de compras, para atingir o maior e melhor aproveitamento possível de cada um deles.

**4.1.11.4.** Os **comprovantes da contratação e do pagamento integral das diárias dos guias de turismo bilíngues** deverão ser enviados à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque.

**4.2. Disposições gerais válidas para todos os itens da pretensa contratação:**

**4.2.1.** A SME se encarregará do repasse dos nomes, contatos telefônicos e demais informações úteis dos pretensos viajantes, para que a CONTRATADA possa executar os respectivos serviços.

**4.2.2.** Por ocasião do acesso aos dados documentais dos requerentes, destaca-se que a CONTRATADA deverá observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**4.2.3.** Reforça-se que, para todos os itens, **poderão ser requisitadas quantidades menores** pela SME. Sendo assim, a SME somente se obrigará a pagar pelos quantitativos efetivamente solicitados para cada item.

**4.3. Vigências:**

**4.3.1.** O contrato terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura ou da data estabelecida no memorando de início.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1. PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** a este respeito, ver **QUADRO 3**, a seguir.

**QUADRO 3 - PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ENTREGAS)**

| ITEM | SERVIÇO | PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO |
|---|---|---|
| 1 | Emissão de até 103 passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro - Orlando - Rio de Janeiro) | Antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque |
| 2 | Contratação de até 824 diárias de hospedagem | |
| 3 | Contratação de até 927 diárias de traslado terrestre para deslocamento dos viajantes em território internacional, para os trechos previstos | |
| 4 | Aquisição de até 824 ingressos para os parques do **Programa *Disney* & NASA** | |
| 5 | Contratação de até 103 seguros-viagem com assistência médica, com cobertura de ao menos US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos) | |
| 6 | Contratação de até 36 diárias de guias de turismo bilíngues (português/Inglês) | |

**5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Em termos gerais, são obrigações da **CONTRATADA**:

**5.2.1.1.** Estar ciente dos dados de contato da área demandante: **Coordenadoria Técnica de Operações** - E/CTO, que corresponde a Unidade Administrativa (SICI) nº 52575, cujo e-mail é o ctosme@rioeduca.net e cujo endereço é rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 107 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-110.

**5.2.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do TR e de sua proposta, **assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto**.

**5.2.1.3.** Verificar a existência de **Pessoas com Deficiência (PcD)** e/ou viajante(s) que temporariamente, por necessidade de saúde, necessitem contar com recursos de locomoção e acessibilidade, garantindo-lhes as condições necessárias para cumprirem as ações previstas pelo **Programa *Disney* & NASA**.

**5.2.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.2.1.5. Enviar informações** necessárias para atendimento aos serviços referentes ao(s) lote(s) contratado(s) e/ou sempre que solicitadas pela área demandante – E/CTO **por correio eletrônico (ctosme@rioeduca.net) e/ou por ligação telefônica**.

**5.2.1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos**, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, eventuais

sinistros, resultantes da(s) contratação(ões) e necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**5.2.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas e fiscais**. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA não poderá transferir à SME a responsabilidade pelos pagamentos, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir o seu uso.

**5.2.1.8.** Executar o objeto desse termo por meio de **pessoas idôneas**, **com capacitação profissional necessária** ao cumprimento dele, **assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME**.

**5.2.1.9. Obedecer às normas e às rotinas da SME**, em especial às que disserem respeito à segurança, à manutenção e à integridade dos dados e procedimentos de armazenamento, transporte dos documentos impressos e/ou por meio digital, bem como sigilo em relação às informações e aos documentos.

**5.2.1.10. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

**5.2.1.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços**, independente do controle e fiscalização exercidos pela SME.

**5.2.1.12. Arcar com todos os custos advindos da alteração do câmbio na aquisição de produtos vendidos em dólar americano** valendo, para fins comprobatórios, a taxa cambial do dólar americano turismo na data de aquisição de tais produtos, sem ônus e/ou custos adicionais à SME.

**5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - SME**

**5.3.1.** São obrigações da SME, enquanto CONTRATANTE:

**5.3.1.1. Definir e informar as listas** contendo os nomes e dados de contato de todos os viajantes, componentes dos ***Grupos*** e ***Subgrupos*** do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2027**, em tempo que oportunize a execução dos serviços que caracterizam a pretensa contratação.

**5.3.1.2.** Dar ciência aos **servidores viajantes a trabalho** sobre suas **responsabilidades** ao longo da realização do **Programa *Disney* & NASA**.

**5.3.1.3. Emitir nota(s) de empenho e realizar os pagamentos devidos**, conforme este TR, na forma e condições previstas no contrato e na legislação pertinente.

**5.3.1.4. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**: conferência, avaliação, entrega e atestação.

**5.3.1.5. Atestar Nota(s) Fiscal(is)** referente(s) à prestação dos serviços descritos neste TR por 3 (três) servidores designados através de Resolução "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento dos serviços se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

**5.3.1.6. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR**. A ocorrência de não-conformidades implicará a não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da SME, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

**6.1.** No que concerne à **fiscalização** das pretensas contratações, a(s) CONTRATADA(S) submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos pertinentes. Os atos de fiscalização executados pela SME e/ou por seus prepostos não eximem a(s) CONTRATADA(S) de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**6.1.1.** A fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**6.1.2.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**6.1.3.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, cujo modelo deverá ser validado pelo fiscal/gestor do contrato, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências

ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**6.1.4.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SME, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da SME ou de seus prepostos.

**6.1.5.** A nota fiscal referente aos serviços descritos neste TR será atestada por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento referente ao Lote "PACOTES DE VIAGEM" será realizado em **duas parcelas**, sendo a **primeira parcela referente à antecipação de 60% (sessenta por cento)** do valor total do contrato e a **segunda parcela referente saldo restante**.

**7.1.1.** Quanto ao pagamento da **primeira parcela,** correspondente à antecipação de pagamento, destaca-se estar em conformidade com o tópico **5.2 do ETP** que originou este TR[5].

**7.1.2.** Para haver o pagamento da **primeira parcela,** correspondente à antecipação de pagamento, são exigidas as seguintes providências pela CONTRATADA:

**7.1.2.1.** Prestação da **garantia adicional** nas modalidades de que trata o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.1.2.2.** Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela CONTRATADA, para o pagamento do valor remanescente.

**7.1.2.3.** Para o pagamento da **primeira parcela**, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em valor correspondente **60% (sessenta por cento) do valor total do contrato**, tão logo tenha sido efetuada a assinatura do contrato.

---

[5] O instituto do pagamento antecipado se encontra assentado no Art. 145 da Lei Federal Nº. 14.133/2021. O referido Artigo inaugura o regramento sobre o instituto expressando sua impossibilidade, seja de forma total ou parcial, mas, apesar disso, seu Parágrafo 1º abre exceções para o pagamento antecipado, sendo uma delas aplicada quando: (...) (ii) representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a obtenção do serviço. Sobre o seu regramento jurídico, ver a Manifestação Técnica PG/PADM/LI/358/2024/RBVP.

**7.1.2.4.** O pagamento da **primeira parcela dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto**, o qual deverá ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**7.1.2.5.** O pagamento da **primeira parcela** será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da atestação do documento de cobrança, conforme disposto no Decreto Rio nº 55.822/2025.

**7.1.2.6.** O pagamento da **primeira parcela** ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**7.1.2.7.** Na **hipótese de inexecução do objeto**, fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado.

**7.1.2.8.** No **caso de inexecução parcial do objeto**, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

**7.1.2.8.1.** No caso de inexecução parcial do objeto, o valor relativo à parcela não executada do contrato **será atualizado monetariamente** pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**7.1.2.9.** O pagamento relativo à **segunda parcela referente ao saldo restante** do valor contratado para o lote somente ocorrerá após:

i. a **execução dos serviços** a ela relacionados;
ii. **a comprovação** da execução da parcela cujo pagamento fora antecipado. Para tanto, a CONTRATADA deverá enviar documentação que evidencie as quantidades executadas, para possibilitar a conferência por parte da SME.

**7.1.2.10.** Para o pagamento da **segunda parcela**, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em valor correspondente ao saldo do contrato para o Lote.

**7.1.2.11.** O valor do pagamento da **segunda parcela** à CONTRATADA será medido em razão dos **serviços efetivamente executados e aceitos**, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do saldo de 40% (quarenta por cento) do contrato referente ao Lote.

**7.1.2.12.** O documento de cobrança referente à **segunda parcela** será apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado na E/CTO.

**7.1.2.13.** O pagamento da **segunda parcela** será efetuado em 20 (vinte) dias úteis

a contar da data do protocolo do documento de cobrança, conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822/2025.

**7.1.2.14.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**7.1.2.15.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**7.1.2.16.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**7.1.2.17.** A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 01 de fevereiro de 2025[6], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

**7.1.2.18.** A definição dos prazos acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da SME.

**7.1.2.19.** As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.

**7.2.** Os Documentos comprobatórios das despesas oriundas do lote a ser licitado deverão ser emitidos no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

---

[6] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 01, de 26 de fevereiro de 2025, todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - Pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - Contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - Contratação de multinacional com sede fora do país".

**7.2.1.** A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

**7.3.** A futura contratação observará o disposto no Decreto Rio n° 55.822/2025.

**7.4.** O valor proposto na licitação é aquele que será pago à empresa, independentemente de variação no valor dólar.

**7.5.** O cronograma de execução dos pagamentos será feito conforme o **QUADRO 4** a seguir:

**QUADRO 4 – LOTE "PACOTES DE VIAGEM" – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

| PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO | PARCELA 1 | PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA 1 | PARCELA 2 | PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA 2 |
|---|---|---|---|---|
| ANTECEDÊNCIA DE AO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DO EMBARQUE | VALOR EQUIVALENTE À ANTECIPAÇÃO DE 60% DO VALOR DO CONTRATO | 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA | SALDO = VALOR EQUIVALENTE A 100% SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E ACEITOS PELA SME MENOS O VALOR DA PARCELA 1 | 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA |

**7.6.** A CONTRATADA deverá estar ciente da Resolução CGM-Rio nº 2119, de 09 de janeiro de 2026, instituída pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das Notas Fiscais diretamente no Sistema VERITAS.

**7.6.1.** O cadastro da nota fiscal no sistema Veritas deverá ser realizado concomitantemente ao envio da Nota Fiscal para atestação. O envio da Nota Fiscal apenas por e-mail ou por qualquer outro meio não substitui o cadastro no sistema e não será suficiente para fins de liquidação e pagamento.

**7.7.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** O prestador dos serviços referentes ao lote a licitar será selecionado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078, de 5 de julho de 2022.

**8.2.** A opção pela modalidade **PREGÃO** se justifica por entender que os objetos de todos os lotes da futura contratação correspondem a serviços comuns, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já verificada a viabilidade dessa aplicação por contratação anterior feita por esta SME através de licitação na mesma modalidade.

**8.3.** O julgamento por **MENOR PREÇO** considera o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos pela Administração.

**8.4.** A divisão e adoção do critério de julgamento por **LOTE** de serviços a licitar foi estruturada considerando a natureza correlata e a interdependência operacional dos serviços agrupados, de modo a garantir maior eficiência na gestão e execução contratual. Os itens reunidos em lote apresentam afinidade técnica, são habitualmente ofertados de forma integrada pelo mercado especializado e demandam coordenação conjunta para o adequado atendimento das necessidades da Administração. Dessa forma, o agrupamento proposto busca racionalizar a execução contratual, reduzir interfaces operacionais e mitigar riscos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para atividades diretamente relacionadas entre si.

**8.4.1.** As propostas deverão respeitar, simultaneamente, os preços unitários máximos de cada item e o valor global máximo do LOTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no orçamento estimado da contratação.

**8.5.** Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o **MODO DE DISPUTA** aberto e fechado. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

**8.6.** Justificativa da eficiência da combinação dos parâmetros

**8.6.1.** Portanto, a forma de combinação dos parâmetros de modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote e modo de disputa aberto e fechado, traz a celeridade do primeiro, associada à ideia de aumentar a oportunidade de os licitantes, por meio do envio de lances e propostas, representando para a Administração uma combinação mais adequada para assegurar economicidade, eficiência, competitividade e segurança na execução contratual, atendendo plenamente ao interesse público, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário.

**8.8.** No que se refere aos requisitos de habilitação jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e econômico-financeira, devem ser exigidos aqueles estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9.** **Requisitos para a habilitação da LICITANTE:**

**8.9.1.** As empresas proponentes deverão comprovar que atuam no ramo de atividade adequado à prestação dos serviços a contratar, apresentando cópia do contrato social e das últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial, demonstrando objeto social compatível com o objeto do edital e que atenda às exigências estabelecidas pela área demandante.

**8.9.2.** Não poderão participar da licitação as empresas proponentes que estiverem declaradas inidôneas, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas - nos termos desta cláusula - de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

**8.9.3.** No que se refere à **comprovação de capacidade técnica** para a prestação dos serviços de que trata a pretensa contratação, os requisitos são:

**8.9.3.1.** Estar registrada no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

**8.9.3.2.** Possuir credenciamento no IATA Internacional (*International Air Transport Association*) **ou** declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular comprovando que é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato **ou** comprovar ter de vínculo comercial com empresa que o tenha - Empresa Consolidadora Credenciada.

**8.9.3.3.** Apresentar certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (realização de viagem internacional) em **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo de cada um dos itens que constituem a parcela de maior relevância técnica do Lote I, em razão de terem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total do lote, a saber: **passagens aéreas internacionais, diárias de hospedagem internacional, diárias de traslado terrestre em território internacional e ingressos internacionais**.

**8.9.3.3.1.** Não será admitida a soma de certidões ou atestados, devendo haver

certidão ou atestado único, para cada um dos referidos itens, que comprove o percentual de 50% (cinquenta por cento), considerando-se a realização de viagem internacional.

**8.9.3.3.2.** O percentual de 50% (cinquenta por cento) e a exigência de certidão ou atestado único para comprovação de experiência anterior em emissão de passagens aéreas intrenacionais, contratação de diárias de hospedagem internacional, contratação de diárias de traslado terrestre em território interncional e fornecimento de ingressos intrenacionais, considerando-se viagem internacional, justifica-se em razão do **Programa *Disney* & NASA** exigir elevada cautela por parte da SME, em função da complexidade dos serviços, que exigem expertise da CONTRATADA na perfeita coordenação entre os itens do referido lote, para o sucesso do Programa; por envolver um grande quantitativo de viajantes, dentre os quais muitos menores de idade, o que exige da CONTRATADA experiência em atuar com grupos numerosos, num mesmo contrato; e em face da execução dos serviços se dar em território internacional, o que acarretaria uma maior dificuldade de atuação da Administração, no caso de necessitar agir corretivamente para atenuar inadimplência da CONTRATADA. Cabe assim destacar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação, arbitrando as exigências a serem colocadas em edital, para se resguardar de possíveis LICITANTES sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador. Por tal manifestação, tem-se que tanto é de responsabilidade quanto discricionário da Administração elencar as exigências a serem apresentadas em edital, visando resguardar a Administração da perfeita execução técnica dos serviços a contratar. Sendo assim, enfatizamos que se buscam no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros. O Certame tem como objetivo, embora buscando a maior competitividade possível, permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração, a partir de exigências e requisitos mínimos.

**8.9.4.** Na **qualificação econômico-financeira**, entende-se como necessária a indicação dos seguintes índices e coeficientes[7]:

[7] Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os índices econômico-financeiros exigidos para fins de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da contratação e suficientes para demonstrar a capacidade da futura contratada de executar as obrigações decorrentes do contrato.
Considerando as características do mercado de agenciamento de viagens, conclui-se que os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) são adequados para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, por evidenciarem sua aptidão para cumprir suas obrigações durante a execução contratual. Optou-se por não exigir o Índice de Endividamento, uma vez que, nesse segmento, o elevado volume de obrigações contabilizadas decorre, em grande parte, da própria dinâmica operacional da atividade, que envolve o recebimento de valores dos clientes e o respectivo repasse a companhias aéreas, meios de hospedagem, locadoras de veículos e demais fornecedores. Assim, a apresentação de elevado endividamento contábil nem sempre reflete maior risco de inadimplemento ou incapacidade de execução contratual. Além disso, os riscos inerentes à contratação são suficientemente mitigados pela exigência dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, associados aos demais requisitos de habilitação e às garantias previstas na legislação e no instrumento convocatório.
Dessa forma, a adoção apenas dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente mostra-se suficiente, adequada e proporcional para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes, preservando a competitividade do certame sem comprometer a segurança da futura contratação.

**8.9.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

**i.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.
Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**ii.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1.
Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**8.9.4.2.** A LICITANTE que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**8.9.4.3.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**8.9.4.4.** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

**8.9.4.5.** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, contendo:

**8.9.4.6.** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**8.9.4.7.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar–se–ão ao último exercício.

**8.9.4.8.** A LICITANTE que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**8.9.4.9.** Os índices e percentuais definidos levam em consideração o mínimo que se entende adequado para a avaliação da saúde financeira da empresa, em contratação desse porte, cuja complexidade envolve levar crianças e adolescentes, em grande número, em viagem internacional.

**8.9.4.10.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

**8.9.4.11.** As LICITANTES sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

**8.9.4.12.** Exige–se dos LICITANTES, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** A(s) proposta(s)de preços deverá(ão) ser elaborada(s) com base nos modelos apresentados no **ANEXO I** deste TR.

**9.2** A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) apresentar cotação para todos os itens/etapas/serviços do lote a que se visa à contratação, e as propostas de preços deverão ser apresentadas de forma detalhada, conforme planilhas de composição de custos unitários que acompanham os modelos do **ANEXO II** deste TR.

**9.3** No valor total deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**9.4** Serão desconsideradas as propostas que deixarem de apresentar cotação nos termos estabelecidos neste TR.

**9.5** O valor estimado da contratação é de **R$ 4.400.351,62** (quatro milhões quatrocentos mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A dotação orçamentária da futura contratação está relacionada a seguir:

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | TIPO PATRIMONIAL | ITEM PATRIMONIAL |
|---|---|---|---|
| 10.1601.16.001.12.368.9807.4967 | 339031 | 18 | 192 |

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A recusa da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 11.2.

**11.2.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o(a) Licitante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, no Art. 589 do RGCAF e em outras legislações aplicáveis.

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**I.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.;

**II.** 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

**III.** Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

**IV.** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

**V.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

**11.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**11.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.6.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| **TABELA 1** | |
|---|---|
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

| **TABELA 2** | | |
|---|---|---|
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão, corporal ou consequências letais, por ocorrência | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia | 03 |

| | | |
|---|---|---|
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por 02 serviço e por dia | 02 |
| | Para os itens a seguir, deixar de: | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos o previstos no Contrato | 01 |

**11.7.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**11.8.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**11.9.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.2. não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.10.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**11.11.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**11.12.** A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.14.** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 11.2 poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta

ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**(a)** Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
**(b)** Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
**(c)** Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**11.15.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO do ato que as impuser.

**11.16.** Se, no prazo previsto no subitem 11.7 deste TR, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade.

**11.17.** Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**11.18.** Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**11.19.** Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**11.20.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.2 não possuem caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.21.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da COORDENADORIA e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

**11.22.** No caso da inexecução parcial ou total dos serviços, além das sanções previstas nos itens anteriores:

I. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

I. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

II. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

III. O valor a ser restituído deverá ser devolvido à municipalidade através de DARM, no 1° (primeiro) dia útil subsequente à data da inexecução.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

**12.1.** Em acordo com o disposto no §2° do Artigo 145 da Lei Federal n°. 14.133/2021, deverá ser prestada garantia adicional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, como condição de admissibilidade do pagamento antecipado de 60% (sessenta por cento), em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

**12.2.** A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a SME ainda reter créditos.

**12.3.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.4.** Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à SME, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.

**13.2.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** deste TR e as demais condições.

**13.3.** Declaramos que ao objeto da pretensa aquisição não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no art. 4°, inciso X do DECRETO N° 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

**13.4.** Trata-se da contratação não caracterizada como mão de obra relevante ou preponderante em qualquer dos lotes, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art 3º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 56.451, de 23 de julho de 2025.

**13.5.** A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**13.6.** Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ALINE VALADÃO VIEIRA GUALDA PEREIRA**
PEF – E/CTO
Matr.: 10/302.451-0

## ANEXO II
## MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA RIO | Educação

# MEMÓRIA DE CÁLCULO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Objeto:** Prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, contratação de diárias de hospedagem, contratação de diárias de traslado terrestre em território internacional, aquisição de ingressos para os parques do Programa Disney & NASA, contratação de apólices de seguro-viagem com assistência médica e contratação de diárias de serviço de guias de turismo bilíngues (português/inglês) (Lote "PACOTES DE VIAGEM"), visando à realização da viagem relativa à edição de janeiro de 2027 do Programa Disney & NASA

**Contratado**: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**CNPJ**: 08.808.153/0001-71

**Vigência**: 01/10/2026 - 30/09/2027

**Prazo**: 12 MESES

| INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO | | | DOS QUANTITATIVOS | INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | U/S | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR DA CONTRATAÇÃO |
| 1 | Aquisição de até 103 passagens aéreas de ida e volta, em voo comercial, partindo da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) para a cidade de Orlando (EUA) e partindo da cidade de Orlando (EUA) para a cidade do Rio de Janeiro (Brasil), nas condições dispostas no Termo de Referência. | UN | 103 | R$ 9.042,87 | R$ 931.415,61 |
| 2 | Contratação de 8 diárias de hospedagem em hotel 3 estrelas ou superior, com café da manhã, para até 103 viajantes, onde 824 diárias totais = 8 diárias x 103 viajantes. Deve-se considerar que cada Subgrupo deverá pernoitar no mesmo ambiente, seja ele correspondente a quarto único ou a 2 quartos conjugados, para acomodar até 4 pessoas, dormindo em camas separadas (uma cama por viajante), ainda que sejam camas de casal, nas condições dispostas no Termo de Referência. | DIÁRIAS X VIAJANTES | 824 | R$ 1.366,53 | R$ 1.126.020,72 |
| 3 | Contratação de 9 diárias de traslado terrestre em território internacional, para deslocamento dos até 103 viajantes, onde 927 diárias totais = 9 diárias x 103 viajantes, contemplando os trechos desde o aeroporto de Orlando (EUA) para o(s) endereço(s) de hospedagem, do(s) endereço(s) de hospedagem para as atrações do Programa Disney & NASA e retornos, do(s) endereço(s) de hospedagem para o aeroporto de embarque em Orlando (EUA), para regresso ao Rio de Janeiro (Brasil), nas condições dispostas no | DIÁRIAS X VIAJANTES | 927 | R$ 427,13 | R$ 395.949,51 |
| 4 | Aquisição de ingressos para os 8 parques do Programa Disney & NASA, para os até 103 viajantes, onde 824 ingressos totais = 8 ingressos x 103 viajantes, nas condições dispostas no Termo de Referência. | INGRESSOS X VIAJANTES | 824 | R$ 1.427,10 | R$ 1.175.930,40 |
| 5 | Contratação de até 103 apólices de seguro-viagem com assistência médica, com abrangência para todo o período da viagem internacional que caracteriza o Programa Disney & NASA, desde o dia do deslocamento dos viajantes para o aeroporto, na ida, até o dia da chegada dos viajantes nas CRE de origem, na volta, nas condições dispostas no Termo de Referência. | UN | 103 | R$ 390,03 | R$ 40.173,09 |
| 6 | Contratação de 9 diárias de serviço de até 4 guias de turismo bilíngues (português/inglês), onde 36 diárias totais = 9 diárias x 4 guias, atendendo à proporção de 1 (um) guia para até 30 pessoas, para acompanhar os até 103 viajantes em todas as atividades do Programa Disney & NASA, nas condições dispostas no Termo de Referência. | DIÁRIAS X GUIAS | 36 | R$ 3.049,83 | R$ 109.793,88 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 3.779.283,21** |
| **DA GARANTIA CONTRATUAL** | | | | | |
| **A contratada comprovará a garantia de 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme o artigo 445 do RGCAF** | | | | | **R$ 377.928,32** |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | |
|---|---|---|
| ANO | MÊS | VALOR |
| 2026 | OUTUBRO | R$ 2.267.569,93 |
| 2027 | FEVEREIRO | R$ 1.511.713,28 |
| TOTAL DO DESEMBOLSO ESTIMADO | | R$ 3.779.283,21 |

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2026

ALINE VALADÃO VIEIRA GUALDA PEREIRA
PEF – Coordenadoria Técnica de Operações – E/CTO
Matr. 10/302.451-0

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2026

_____

Bettina Maria Cantuária Libonati

Subsecretária de Gestão

Matrícula: 70/323140-4

_____

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Marconi Idelfonso Pereira

Documento assinado eletronicamente por **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES**, **Gerente II**, em 09/10/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 09/10/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 09/10/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=8002129&crc=F13955C5, informando o código verificador **8002129** e o código CRC **F13955C5**.

**Referência:** Processo nº 000700.012325/2026-95 SEI nº 8002129